



Minuta Nº 787/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

**PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, Nº 44, DE 10 DE
OUTUBRO DE 2022**

Altera a redação do art. 130 e revoga o art. 131 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 17/2013 CGJ-PI).

O DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos do Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 13285/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (Id 3690751), proferida no processo 22.0.000088684-3;

RESOLVE:

Art. 1º O Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 17/2013 CGJ-PI) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. O ato notarial possui validade e eficácia em todo território nacional, podendo a sua autenticidade ser aferida por outros tabeliães de notas por meio da plataforma Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC.

Art. 131. (Revogado)."

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 14/10/2022, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3694938** e o código CRC **E104E345**.



CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 56277 (3708985) e a Decisão nº 13667 (3714081), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000105312-8,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **Magaly de Castro Macêdo Assunção**, matrícula nº 28900, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 28/11/2022 a 07/12/2022, conforme Escala de Férias/2022, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 17/10/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 1535/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de outubro de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 14818 (3713485) e a Decisão nº 13676 (3714512), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000105950-9,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **Natércio de Carvalho Nogueira**, matrícula nº 3066, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 17/10/2022 a 31/10/2022, conforme Escala de Férias/2022, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 17/10/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, Nº 44, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, Nº 44, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a redação do art. 130 e revoga o art. 131 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 17/2013 CGJ-PI).

O **DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos do Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 13285/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (Id 3690751), proferida no processo 22.0.000088684-3;

RESOLVE:

Art. 1º O Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 17/2013 CGJ-PI) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. O ato notarial possui validade e eficácia em todo território nacional, podendo a sua autenticidade ser aferida por outros tabeliães de notas por meio da plataforma Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC.

Art. 131. (Revogado)."

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 14/10/2022, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3694938** e o código CRC **E104E345**.

22.0.000088684-3

6. FERMOJUPI/SOF

6.1. Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000085475-5

Despacho Nº 97585/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:3707428) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:3707424), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Doutra Presidência.